

## TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente termo de aditamento que fazem entre as partes, de um lado:

**SINDESPORTE – SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado por seu presidente Senhor **Jachson Sena Marques**, CPF 333.958.708-63 e pela Advogada Vanessa Sena Marques, OAB/SP 173.678;

E de outro

**“SEEAATESP” SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ESPORTES AÉREOS, AQUÁTICOS E TERRESTRES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado por seu presidente Sr. Gilberto José Bertevello, CPF 564.289.288-68.

### Considerando:

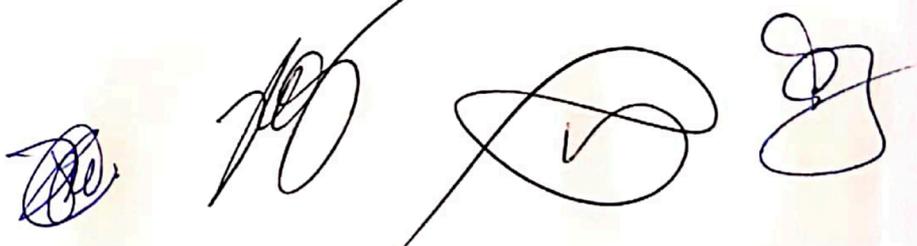
A sobrevinda da Medida Provisória nº 936 de 1º. de abril de 2020, as partes, representadas por seus respectivos Presidentes, infra-assinados, estabelecem o presente TERMO COMPLEMENTAR AO ADITIVO ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO do período 2020 a 2021, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, com o objetivo de regular período de contenção da pandemia de coronavírus (COVID-19), mediante as cláusulas que se seguem:

### VIGÊNCIA E EFEITOS

1. As partes fixam a vigência do presente termo aditivo no período de 02 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, sendo os seus efeitos prorrogados mediante novo termo de aditivo para atender os efeitos da suspensão das atividades das academias, ocorridos por nova ordem governamental, ou o decreto de calamidade pública, o que ocorrer por último.
2. Considerando a situação emergencial, convencionou-se que os efeitos do presente Termo Aditivo valerão de forma retroativa à partir 1 de abril de 2020, abrangendo trabalhadores horistas e mensalistas.

### APLICAÇÃO DOS TERMOS DA MP 936/20 A TODOS OS EMPREGADOS, INDEPENDENTEMENTE DA FAIXA SALARIAL

3. As partes deliberam que os empregadores aqui representados poderão optar dentre outras medidas também pela redução da jornada de trabalho e salário, e/ou pela suspensão do contrato de trabalho podendo aplicá-las a qualquer empregado, independente do critério de faixa de remuneração do Parágrafo Único, do artigo 12, da Medida Provisória 936/20, sem limitação de salários ou de qualquer outro critério, buscando assim o recebimento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pelo empregado.



4. Validada por meio da presente chancela sindical a aplicação plena dos termos da Medida Provisória indicada n. 936/20, para todos os empregados, sem limitações de faixas salariais ou critérios de exclusão, o acordo individual de redução salarial e/ou suspensão de contrato, bastante deverá ser formalizado por escrito ou também por meio eletrônico, sendo o aceite/resposta eletrônico considerado, para todos os fins, como anuência do empregado.

5. O empregador poderá a qualquer momento reestabelecer a jornada e a remuneração ordinária, ou promover o retorno da suspensão dos contratos.

6. A redução de jornada e salários e demais providências cabíveis, com a anuência dos empregados sem limitação de faixas salariais poderá ser livremente pactuada, desde que por consenso, e até o limite de 70%, conforme regras estabelecidas na MP 936/2020.

7. Na hipótese de existir supressão do pagamento do benefício pago pelo Estado (União, Estado ou Município), o empregador deverá arcar com o percentual previsto no artigo 6 da MP936/2020, desde que o empregador não seja prejudicado por ações e ineficácia do governo no cumprimento dos prazos.

8. Resguardam as partes o exercício do direito individual de oposição à participação em qualquer um dos programas aplicáveis com base nas Medidas Provisórias citadas, ao empregado que não concordar com os seus termos. Podendo o empregador proceder ou não com a rescisão contratual dentro dos termos permitidos pela legislação trabalhista.

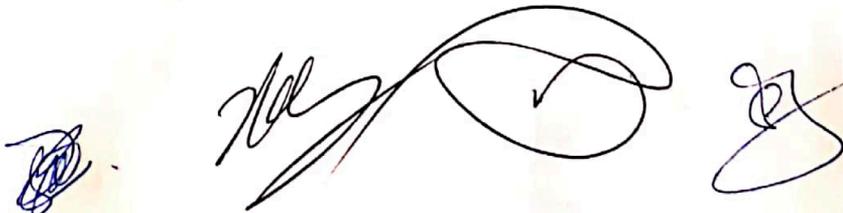
§ 1º. As demissões que ocorrerem no prazo de validade deste termo aditivo, deverão ser homologadas pelo sindicato laboral da categoria, de forma virtual.

9. A ocorrência superveniente de disposição de lei, ou de qualquer ato normativo edificado por autoridade competente que venha impactar ou regular no todo ou em parte a matéria aqui tratada neste termo aditivo possibilitará às partes em comum acordo exercer opção em razão de desproporção manifesta para interromper, cessar a aplicação, substituir ou mesmo adaptar de forma total ou parcial as regras e condutas aqui descritas, mediante novo termo aditivo assinado pelas partes.

10. As empresas que adotarem as medidas estabelecidas neste aditamento e oriundas da MP 936/2020, deverão tomar as seguintes medidas:

a) informar aos trabalhadores o e-mail e site da entidade laboral, conforme tabela.

SINDICATO	E-MAIL	SITE
Sindesporte	sindesporte@sindesporte.com.br	www.sindesporte.com.br



b) comunicar aos sindicatos signatários deste aditamento à título de transparência, qual medida foi adotada, contendo as seguintes informações:

I - o prazo de sua duração e modalidade adotada,

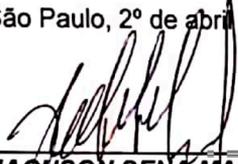
II - data da comunicação entre empregador e empregado;

III - Relação nominal dos trabalhadores que integram o acordo firmado, contendo nome completo; cargo/função; e-mail e celular;

IV - Razão Social e CNPJ

**Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho aqui não mencionadas.**

São Paulo, 2º de abril de 2020.



---

**JACHSON SENA MARQUES**  
Presidente do Sindespote  
CPF 338.958.708-63



---

**GILBERTO JOSÉ BERTEVELLO**  
Presidente do Seeaatesp  
CPF 564.289.288-68.



---

**WAGNER CARNIATO**  
Diretor do Sindespote  
CPF 014.572.698-30



---

**VANESSA SENA MARQUES**  
OAB/SP 173.678